

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 285, publicada no D.O.U. de 21/2/2020, Seção 1, Pág. 71.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Guarulhense de Educação		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (FIG-UNIMESP), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC N°: 200812495		
PARECER CNE/CES N°: 723/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (FIG-UNIMESP), credenciada pela Portaria MEC nº 4.434, de 22 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 23 de dezembro de 2005.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Rua Doutor Solon Fernandes, nº 155, *Campus* de Vila Rosália, bairro Vila Rosália, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.

O Centro Universitário Metropolitano de São Paulo é mantido pela Sociedade Guarulhense de Educação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sociedade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 49.073.182/0001-10, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), em 2016, e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), em 2017.

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	Ano CC	CPC	Ano CPC	ENADE	Ano ENADE
9919	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	2005	3	2015	3	2015
1188109	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	-		-		-	
9927	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	4	2005	-		-	
30094	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	-		3	2008	2	2008
123208	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado	3	2014	SC	2014	SC	2014
9920	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	4	2016	3	2015	3	2015
96625	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	-		-		-	
117406	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	-		-		-	
117414	DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	3	2017	-		2	2015
117410	DESIGN GRÁFICO	Tecnológico	3	2012	-		-	

9922	DIREITO	Bacharelado	4	2014	3	2015	2	2015
9926	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Licenciatura	3	2014	3	2014	3	2014
309926	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Bacharelado	-		-		-	
9923	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	3	2014	3	2014	3	2014
59782	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	3	2013	3	2016	3	2016
1406089	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	-		-		-	
117404	EVENTOS	Tecnológico	-		-		-	
117416	FILOSOFIA	Licenciatura	-		-		-	
96641	FÍSICA	Licenciatura	-		-		-	
59770	GEOGRAFIA	Licenciatura	4	2007	3	2008	3	2008
99065	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	4	2011	SC	2013	4	2013
117372	GESTÃO DA QUALIDADE	Tecnológico	-		-		-	
117374	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	3	2014	-		-	
117402	GESTÃO DESPORTIVA E DE LAZER	Tecnológico	-		-		-	
117408	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	-		-		-	
1188110	GESTÃO HOSPITALAR	Tecnológico	-		-		-	
59768	HISTÓRIA	Licenciatura	3	2014	3	2008	3	2014
9925	LETRAS	Licenciatura	3	2014	2	2014	3	2014
96681	LETRAS - ESPANHOL	Licenciatura	-		-		-	
23626	LETRAS - INGLÊS	Bacharelado	-		-		3	2005
32958	LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	-		3	2008	3	2008
117396	LOGÍSTICA	Tecnológico	4	2014	3	2015	2	2015
117398	MARKETING	Tecnológico	3	2014	-		-	
309924	MATEMÁTICA	Bacharelado	-		-		2	2008
1419859	MEDICINA VETERINÁRIA	Bacharelado	-		-		-	
99067	NUTRIÇÃO	Bacharelado	-		-		-	
59052	PEDAGOGIA	Licenciatura	3	2015	3	2014	2	2014
117400	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	-		-		-	
117412	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	Tecnológico	-		-		-	
99063	QUÍMICA	Licenciatura	-		-		-	
1419861	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Bacharelado	-		-		-	
1188964	SECRETARIADO	Tecnológico	-		-		-	
1366928	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	-		-		-	
99061	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	4	2012	-		2	2011

1. Histórico

Após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, o processo em tela foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 15 a 19/8/2010, cujo resultado foi registrado no relatório nº 64195, atribuindo à Instituição CI 3 (três).

No entanto, a IES apresentou conceito insatisfatório nas seguintes dimensões: “Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)”;

“Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho”;

“Dimensão 7: Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação”;

“Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional”.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão avaliadora verificou que a instituição não atendia ao Requisito 11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES* privadas). O Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST).

Diante das deficiências apresentadas pela Instituição, a SERES, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica e, considerando disposto nos artigos 3º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, decidiu pela celebração de protocolo de compromisso com o FIG-UNIMESP.

Após o cumprimento do protocolo de compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, que ocorreu no período de 7 a 11/5/2017.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados, conforme relatório nº 118008:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional	3

A comissão avaliadora assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

2. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco* pela comissão do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

Foi instaurada diligência solicitando a IES que validasse as certidões solicitadas. O CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO respondeu a diligência informando que:

Assim, declaramos que conforme já e de conhecimento deste Ministério, junto ao processo SEI nº 00732.000954/2018-95, existe decisão exarada no bojo do Processo Judicial nº 0029745-30.2009.4.01.3400, determinando que:

“[a] autoridade coatora que deixe de condicionar o credenciamento institucional, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos à apresentação pela Impetrante de Certidão Negativa de Débito - CND junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e municipal, à Seguridade Social e ao FGTS”.

Considerando a decisão supramencionada, solicita-se que a diligência seja concluída no menor prazo possível, para que o processo de credenciamento retorne ao fluxo regular de análise, observado os termos da decisão judicial. Decisão 0029745-30.2009.4.01.3400.pdf

A SERES seguindo a decisão judicial dá continuidade de análise do processo apesar das certidões não estarem validadas.

O CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - FIG-UNIMESP obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (Três) anos.

O CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - FIG-UNIMESP possui IGC 3 (2016).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - FIG-UNIMESP.

A SERES assim concluiu:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - FIG-UNIMESP, situada à Rua Doutor Solon Fernandes, 155 Vila Rosália., mantido pela SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO, com sede e foro na cidade de Guarulhos, Estado do SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

2. Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (FIG-UNIMESP) apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº

20/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o parecer final da SERES, favorável ao recredenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (FIG-UNIMESP), com sede na Rua Doutor Solon Fernandes, nº 155, *Campus* de Vila Rosália, bairro Vila Rosália, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Guarulhense de Educação, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente